TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer manifestação do executado sobre o cálculo de liquidação de fls. 326/350; Certifico, ainda que, revendo os autos, verifiquei que há taxa judiciária em aberto, devida pelo executado, no valor de R\$ 1.812,56, razão pela qual firmo o presente. Araraquara, aos 21 de setembro de 2018. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.

CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.

SENTENÇA

Processo n°: 0019324-79.2011.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Aparecida Miqueletti de Oliveira e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Vistos.

Ante a inércia do executado, acolho o valor do débito em R\$ 171.956,66 (novembro/2011), conforme apurado no cálculo de fls. 326/350, destes autos da ação de **Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução -** que Aparecida Miqueletti de Oliveira e outros promove contra **Banco do Brasil S/A**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Ante o supra certificado, fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 1.812,56, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor dos exequentes no valor ora acolhido, liquidando-se o saldo remanescente em favor do banco-executado.

Com o recolhimento a taxa judiciária, arquivem-se os autos.

P.I.

Araraquara, 21 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)